



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(is) pela elaboração: Rafael Roberto Alves

Objeto: Aquisição de inseticidas, larvicidas e biolarvicidas para uso nas ações da Vigilância Ambiental, destinadas ao controle das arboviroses, incluindo dengue, zika, chikungunya e febre amarela, bem como ao controle vetorial, monitoramento ambiental e combate a focos de vetores pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de inseticidas, larvicidas e biolarvicidas, destinados às ações desenvolvidas pela Vigilância Ambiental, especialmente no controle de vetores transmissores de arboviroses, como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

1.2 O problema público a ser enfrentado consiste no risco de proliferação de vetores, formação de criadouros e agravamento do cenário epidemiológico municipal, caso não haja disponibilidade adequada dos insumos necessários às ações preventivas e corretivas.

1.3 Os produtos serão utilizados nas atividades de controle vetorial, combate a focos, bloqueio de transmissão, monitoramento ambiental e manejo de áreas de risco, conforme as necessidades identificadas pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

1.4 Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição visa proteger a saúde da população, reduzir a possibilidade de surtos e assegurar resposta rápida e eficiente do Município diante de situações de risco sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.5 Assim, a aquisição mostra-se necessária para garantir a continuidade, a regularidade e a efetividade das ações de vigilância, prevenção e controle ambiental executadas pelo Município.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A presente aquisição não estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à sua elaboração.

2.2 Diante da necessidade de continuidade das ações de Vigilância Ambiental e controle de arboviroses, a aquisição deverá ser devidamente justificada e compatibilizada com o planejamento administrativo e orçamentário vigente, observados os procedimentos internos aplicáveis.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição deverá contemplar o fornecimento de inseticidas e larvicidas, incluindo produtos do grupo químico piretróide, quando aplicável, destinados ao controle de vetores, insetos rasteiros e voadores, larvas de mosquitos e demais pragas de interesse da saúde pública, a serem utilizados nas ações de Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental e controle vetorial no âmbito do Município.

3.2 Os produtos deverão possuir princípios ativos e formulações compatíveis com a finalidade de uso prevista para cada item, observadas as respectivas especificações técnicas, tais como biolarvicidas à base de spinosad, inseticidas à base de etofenproxi, inseticidas piretróides, inclusive lambda-cialotrina microencapsulada em suspensão aquosa, ou tecnologia equivalente que assegure eficácia, segurança de aplicação e efeito residual adequado às ações de vigilância ambiental e controle vetorial.

3.3 Os produtos deverão apresentar eficácia compatível com a finalidade de uso de cada item, conforme suas especificações técnicas, abrangendo o controle de vetores e pragas de interesse em saúde pública, tais como larvas de mosquitos, mosquitos adultos, baratas, formigas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, aranhas e outros organismos sinantrópicos indicados no rótulo, bula ou ficha técnica do produto.

3.4 A licitante deverá apresentar alvará ou licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde estiver estabelecida, quando exigível em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.5 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade desempenhada e aos produtos ofertados, admitida a comprovação por meio de consulta oficial ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

3.6 Os produtos ofertados deverão possuir registro, notificação, cadastro ou regularização perante a Anvisa/Ministério da Saúde, quando exigível, devendo a licitante apresentar documento comprobatório válido ou indicar meio oficial de consulta que permita a verificação da regularidade do produto.

3.7 FDS — Ficha com Dados de Segurança, conforme ABNT NBR 14725 vigente, admitida a nomenclatura FISPQ apenas quando compatível com documento técnico emitido antes da atualização normativa, contendo informações sobre segurança, manuseio, armazenamento, riscos à saúde e ao meio ambiente, bem como medidas de proteção e procedimentos em caso de acidentes.

3.8 Quando aplicável e conforme exigência específica de cada item, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que o produto ofertado está listado na Prequalification Vector Control Products – PQT-VC da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO, mediante apresentação de documento comprobatório ou indicação de meio oficial de consulta que permita verificar a compatibilidade do produto ofertado com a especificação exigida.

3.8.1 A pré-qualificação pela OMS/PQT-VC não substitui a obrigatoriedade de registro ou regularização do produto perante a Anvisa/Ministério da Saúde, quando exigível, mas constitui requisito técnico complementar, destinado a conferir maior segurança, eficiência e confiabilidade à contratação, reduzindo o risco de aquisição de produto inadequado, de baixa eficiência ou sem comprovação técnica compatível com a finalidade sanitária da contratação.

3.9 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante, lacrada, resistente, íntegra e inviolada, contendo rótulo em língua portuguesa, bula, ficha técnica e FDS, quando cabível, com informações completas quanto à composição, princípio ativo, concentração, modo de uso, diluição, precauções, armazenamento, fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização perante o órgão competente e demais informações exigidas pela legislação aplicável.



3.10 O transporte e a entrega deverão observar as normas de segurança aplicáveis a produtos químicos, garantindo a integridade do produto até o local indicado pela Administração.

3.11 A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o produto ofertado possua comprovação técnica complementar de qualidade, segurança e eficácia, compatível com o uso pretendido pela Administração Municipal, especialmente por se tratar de produto químico de uso restrito, destinado ao controle de organismos de relevância em saúde pública, como escorpiões, aranhas, baratas, mosquitos, carrapatos e demais pragas indicadas em rótulo/bula.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de aquisições anteriores realizadas pelo Município de João Pinheiro/MG para atendimento das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, especialmente os Processos Administrativos nº 000124/2025 e nº 000201/2025, ambos relacionados à aquisição de inseticidas, larvicidas e demais agentes destinados ao Programa de Controle das Arboviroses, incluindo Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

4.2 No Processo nº 124/2025, realizado por dispensa de licitação nº044, houve aquisição de produtos como inseticida à base de etofenprox, inseticida piretróide, larvicida biológico, óleo mineral e etofenproxi 10%, com fornecimentos autorizados ao longo do exercício de 2025, demonstrando a existência de demanda concreta para as atividades de controle vetorial.

4.3 No Processo nº 201/2025, realizado por Pregão Eletrônico nº082, foram previstos quantitativos maiores para itens semelhantes, também destinados às ações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Ambiental. Contudo, verificou-se a existência de saldo remanescente em alguns itens, razão pela qual a presente estimativa adotou critério prudente, sem repetir automaticamente todos os quantitativos anteriormente licitados.

4.4 Para definição das quantidades atuais, foram considerados o histórico de aquisições anteriores, os fornecimentos efetivamente autorizados, os saldos existentes, a recorrência das ações de campo, a necessidade de controle de focos e bloqueios de transmissão, a sazonalidade das arboviroses e a manutenção de estoque mínimo para pronta resposta da Vigilância Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.5 Dessa forma, os quantitativos estimados buscam atender à necessidade operacional da Administração sem gerar superdimensionamento, vencimento de produtos ou estoque excessivo, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da adequada justificativa da demanda.

4.6 Assim, as quantidades previstas mostram-se compatíveis com o histórico municipal e com a necessidade de garantir a continuidade das ações de Vigilância Ambiental, podendo ser ajustadas em futuras contratações conforme o consumo efetivo, o cenário epidemiológico e a demanda apurada pela unidade requisitante.

4.7 Para resolução do problema serão necessárias as seguintes aquisições com as quantidades descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inseticida piretróide, com o princípio ativo lambdacialotrina microencapsulada em suspensão aquosa (cápsulas em suspensão), na concentração de 10% m/v, apresentados em frascos plásticos auto dosador de 1 (um) litro, comprovação de pré-qualificação, listagem ou avaliação oficial no sistema PQT-VC/PQT-VCP da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO, quando aplicável ao produto ofertado, com indicação de rótulo para controle de escorpiões (controle de escorpiões Tityus serrulatus), aranhas, baratas, mosquitos, carrapatos (controle do vetor da febre maculosa, que trata-se do carrapato- estrela, sob nome científico Amblyomma cajennense), percevejos de cama, formigas, moscas e pulgas. O produto deverá ser de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, com registro válido junto ao Ministério da Saúde. Deve atender a RDC Anvisa nº 34, de 16 de agosto de 2010. Número de referência química dos compostos do produto: Lambdacialotrina (CAS 91465-08-6) 9,6% e Nafta de petróleo aromática pesada (CAS 64742-94-5) 5 a 10%.	LITRO	30
02	LARVICIDA: biolarvicida eficaz no controle de	LITRO	10

	larvas de mosquitos aedes aegypti, aedes albopictus, culex quinquefasciatus e Anopheles sp. Princípio ativo: espinosade (espinosina a e espinosina d) concentração: de 20,60% do produto derivado da saccharopolyspora spinosa. Produto registrado no Ministério da Saúde/Anvisa, quando exigível, e, quando aplicável, com comprovação de pré-qualificação, listagem ou avaliação oficial no sistema PQT-VC/PQT-VCP da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO. Apresentação: frasco de 01 litro.		
03	Inseticida na forma de suspensão concentrada, a base de Etofenproxi 10% (p/p), para diluição em água, indicado para uso profissional e em campanhas de saúde pública. Seu uso pode ser feito em hospitais, creches e casa de repouso. Utilizado no controle de vetores da malária e dengue, indicado também para controlar, baratas, pulgas, moscas, mosquitos, cupins, percevejos e traças. Produto de uso profissional e com registro na Anvisa.	LITRO	80
04	Biolarvicida para controle de larvas de mosquitos, aedes, culex e anófeles, ingrediente ativo spinosad (espinosina a e espinosina d), concentração de 6,25% derivado da fermentação biológica de saccharopolyspora spinosa, formulado em bloco de 40 gramas, liberação lenta, para ação residual de no mínimo 180 dias, registrado na Anvisa, caixa com 80 blocos de 40 gramas cada.	CAIXA	1

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Para o levantamento de mercado, foram considerados o histórico de contratações anteriores do Município, a natureza dos produtos pretendidos, a existência de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecedor apto e a forma mais adequada para atendimento das ações desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

5.2 Como base objetiva, foram analisados os Processos Administrativos nº 000124/2025 – Dispensa Sequencial nº 0044 e nº 000201/2025 – Pregão Eletrônico Sequencial nº 0082, ambos destinados à aquisição de inseticidas, larvicidas e demais agentes utilizados nas ações de controle das arboviroses. O Processo nº 000124/2025 demonstra aquisição anterior de produtos como etofenprox, inseticida piretróide, larvicida biológico, óleo mineral e etofenproxi 10%, com fornecimentos autorizados no exercício de 2025.

5.3 O Processo nº 000201/2025 demonstra que a Administração já utilizou o Pregão Eletrônico para objeto semelhante, com previsão de quantitativos para inseticidas, larvicidas e biolarvicida, indicando que há solução disponível no mercado e possibilidade de competição entre interessados.

5.4 A partir da análise realizada, verificou-se que a solução praticada e compatível com a necessidade municipal consiste na aquisição dos produtos, por item, permitindo a participação de fornecedores especializados conforme a natureza de cada insumo, tais como inseticidas, larvicidas, biolarvicidas e demais produtos de controle vetorial.

5.5 Também foi considerada, de forma comparativa, a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de controle vetorial, incluindo mão de obra e fornecimento dos produtos. Contudo, essa alternativa não se mostra a mais adequada para a presente demanda, tendo em vista que o Município já dispõe de equipe própria de Vigilância Ambiental para execução das ações, sendo necessária, neste momento, apenas a aquisição dos insumos para utilização nas atividades de campo.

5.6 Dessa forma, a alternativa escolhida é a aquisição de inseticidas, larvicidas e produtos correlatos, preferencialmente com julgamento por item, por se tratar da solução tecnicamente compatível com a necessidade da Administração, economicamente adequada e já praticada em contratações anteriores do próprio Município.

5.7 A escolha pela aquisição, em vez da contratação de serviço terceirizado completo, justifica-se pela economicidade e eficiência, pois evita a contratação de mão de obra desnecessária, permite maior controle do estoque, possibilita utilização conforme demanda, reduz o risco de desabastecimento e garante resposta mais rápida em ações de bloqueio, controle de focos e enfrentamento de períodos de maior incidência de arboviroses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8 Assim, o levantamento de mercado demonstra a existência de solução disponível, histórico municipal de contratação semelhante e compatibilidade técnica e econômica da aquisição dos produtos especificados, concluindo-se pela viabilidade da solução pretendida.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os valores constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

6.2 Para formação dos preços referenciais, foram priorizadas fontes públicas de pesquisa, especialmente o Painel de Preços, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bancos de preços em saúde, contratações similares de outros entes públicos e demais bases oficiais disponíveis, observando-se, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A metodologia adotada buscou formar uma cesta de preços compatível com o mercado, evitando a utilização isolada de uma única fonte de pesquisa e conferindo maior segurança à estimativa, em observância às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

6.4 Para os itens em que foram localizadas referências suficientes em bancos públicos de preços e contratações similares, adotou-se como critério de estimativa a média, a mediana ou o menor valor obtido, conforme o comportamento dos preços pesquisados e a representatividade da amostra, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou incompatíveis com a realidade do objeto.

6.5 Em relação ao Item 04, considerando que não foram localizadas referências públicas suficientes no PNCP, no Painel de Preços ou em outros bancos oficiais consultados, foi necessária a realização de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal de cotação a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.6 A escolha dos fornecedores consultados para o Item 04 observou a pertinência de sua atuação no mercado de produtos destinados ao controle vetorial e à saúde pública, bem como a compatibilidade com o objeto pretendido. As cotações utilizadas foram obtidas em prazo inferior a 6 (seis) meses da data prevista para divulgação do edital, conforme exigência legal.

6.7 Para o Item 04, adotou-se a média dos valores válidos obtidos na pesquisa direta, por se tratar da metodologia que melhor representa a realidade dos preços praticados no mercado para o produto específico, diante da ausência de referências públicas suficientes e da necessidade de formação de preço com base em amostra minimamente representativa.

6.8 Todos os documentos que embasaram a estimativa de preços, incluindo consultas realizadas em bancos públicos, comprovantes de pesquisa, solicitações formais de cotação, propostas recebidas, planilha de composição de preços e memória de cálculo, encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

6.9 Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado das referidas aquisições é de R\$ 79.119,20 (Setenta e nove mil, cento e dezenove reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Inseticida piretróide, com o princípio ativo lambdacialotrina microencapsulada em suspensão aquosa (cápsulas em suspensão), na concentração de 10% m/v, apresentados em frascos plásticos auto dosador de 1 (um) litro, comprovação de pré-qualificação, listagem ou avaliação oficial no sistema PQT-VC/PQT-VCP da Organização Mundial da Saúde –	LITRO	30	R\$ 916,61	R\$ 27.498,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



	OMS/WHO, quando aplicável ao produto ofertado, com indicação de rótulo para controle de escorpiões (controle de escorpiões Tityus serrulatus), aranhas, baratas, mosquitos, carrapatos (controle do vetor da febre maculosa, que trata-se do carrapato-estrela, sob nome científico Amblyomma cajennense), percevejos de cama, formigas, moscas e pulgas. O produto deverá ser de venda restrita a instituições ou empresas especializadas, com registro válido junto ao Ministério da Saúde. Deve atender a RDC Anvisa nº 34, de 16 de agosto de 2010. Número de referência química dos compostos do produto: Lambdacialotrina (CAS 91465-08-6) 9,6% e Nafta de petróleo aromática pesada (CAS 64742-94-5) 5 a 10%.				
02	LARVICIDA: biolarvicida eficaz no controle de larvas de mosquitos aedes aegypti, aedes albopictus, culex quinquefasciatus e	LITRO	10	R\$ 577,67	R\$ 5.776,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



	Anopheles sp. Princípio ativo: espinosade (espinosina a espinosina d) concentração: de 20,60% do produto derivado da saccharopolyspora spinosa. Produto registrado no Ministério da Saúde/Anvisa, quando exigível, e, quando aplicável, com comprovação de pré-qualificação, listagem ou avaliação oficial no sistema PQT-VC/PQT-VCP da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO. Apresentação: frasco de 01 litro.				
03	Inseticida na forma de suspensão concentrada, a base de Etofenproxi 10% (p/p), para diluição em água, indicado para uso profissional e em campanhas de saúde pública. Seu uso pode ser feito em hospitais, creches e casa de repouso. Utilizado no controle de vetores da malária e dengue, indicado também para controlar, baratas, pulgas, moscas, mosquitos, cupins, percevejos e traças.	LITRO	80	R\$ 331,50	R\$ 26.520,20

	Produto de uso profissional e com registro na Anvisa.				
04	Biolarvicida para controle de larvas de mosquitos, aedes, culex e anófeles, ingrediente ativo spinosad (spinosina a e spinosina d), concentração de 6,25% derivado da fermentação biológica de saccharopolyspora spinosa, formulado em bloco de 40 gramas, liberação lenta, para ação residual de no mínimo 180 dias, registrado na Anvisa, caixa com 80 blocos de 40 gramas cada.	CAIXA	1	R\$ 19.324,00	R\$ 19.324,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 A solução proposta consiste na aquisição de inseticidas, larvicidas e biolarvicidas destinados ao atendimento das demandas da Vigilância Ambiental, especialmente nas ações de controle vetorial, combate a focos, bloqueio de transmissão e manejo de áreas de risco ambiental.

7.2 Os produtos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, observando a finalidade de uso, concentração, forma de apresentação, registro nos órgãos competentes, prazo de validade, condições de armazenamento, segurança no manuseio e demais exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.3 A aquisição permitirá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental dispor dos insumos necessários para execução contínua e eficiente das ações preventivas e corretivas relacionadas ao controle de vetores transmissores de arboviroses, bem como ao controle de pragas e vegetação em áreas de interesse da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4 Por se tratar de aquisição de produtos químicos e biológicos de uso em saúde pública, não se aplica exigência de manutenção ou assistência técnica nos moldes de equipamentos permanentes. Contudo, a contratada deverá fornecer produtos em perfeitas condições de uso, acompanhados de rótulo, bula, ficha técnica, FDS, quando cabível, e demais documentos necessários à correta utilização, armazenamento e segurança dos agentes responsáveis pela aplicação.

7.5 A solução, portanto, contempla o fornecimento regular dos produtos, a garantia de qualidade, a substituição de itens que apresentem desconformidade, avarias, prazo de validade inadequado ou incompatibilidade com as especificações exigidas, assegurando a efetividade das ações de Vigilância Ambiental e a proteção do interesse público.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que o objeto é composto por itens autônomos, divisíveis e com possibilidade de fornecimento independente, recomenda-se o parcelamento da contratação, com julgamento e adjudicação por item, de modo a ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto.

8.2 Não se identifica necessidade técnica de agrupamento em lote único, uma vez que os itens podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo à execução das ações de Vigilância Ambiental e sem perda relevante de economia de escala.

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Considerando que o valor estimado da aquisição é de R\$ 79.119,20, inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que os itens são divisíveis e serão julgados/adjudicados por item, o certame deverá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

9.2 A adoção da participação exclusiva de ME/EPP mostra-se compatível com o objeto, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, divisíveis e com possibilidade de fornecimento por item, sem prejuízo à competitividade, à execução do objeto ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 O tratamento favorecido poderá deixar de ser aplicado caso reste demonstrada, de forma justificada, alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 Com a presente aquisição, pretende-se garantir maior eficiência nas ações de Vigilância Ambiental, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários ao controle de vetores, combate a focos, bloqueio de transmissão e manejo de áreas de risco ambiental.

10.2 A contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que as equipes técnicas poderão executar as ações programadas e emergenciais com os produtos adequados, evitando deslocamentos improdutivos, retrabalho e interrupções nas atividades de campo.

10.3 Em termos de recursos materiais, busca-se assegurar o uso de produtos compatíveis com as necessidades da Administração, com qualidade, validade adequada e documentação técnica exigível, reduzindo perdas, desperdícios e aquisições emergenciais decorrentes da falta de planejamento.

10.4 Quanto à economicidade, a aquisição planejada favorece a obtenção de preços mais vantajosos, maior previsibilidade orçamentária e melhor controle do estoque, evitando compras fragmentadas ou urgentes, que normalmente apresentam maior custo para a Administração.

10.5 Assim, os resultados pretendidos consistem na continuidade e efetividade das ações de saúde pública, na redução dos riscos epidemiológicos, no uso racional dos recursos públicos e na proteção da população contra doenças transmitidas por vetores.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



quanto à finalidade de uso, concentração, forma de apresentação, validade, registro ou regularização perante os órgãos competentes, rotulagem, bula, ficha técnica e FDS, quando cabível.

11.2 Deverá, ainda, designar servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização da aquisição, para acompanhamento do recebimento, conferência das quantidades, condições das embalagens, validade e documentação técnica dos produtos.

11.3 Quanto à capacitação, não se identifica necessidade de treinamento específico para a gestão contratual, devendo os servidores envolvidos observar as orientações constantes nos rótulos, bulas e documentos técnicos, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, aplicação segura e destinação adequada de embalagens e resíduos.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Considera-se, para tanto, que o Município já dispõe de equipe técnica, equipamentos de aplicação e estrutura operacional básica para utilização dos insumos, não sendo necessária contratação interdependente para viabilizar o objeto.

12.2 A aquisição dos inseticidas, larvicidas e biolarvicidas poderá ser realizada de forma independente, não dependendo de outras licitações, contratos ou ajustes prévios para sua execução, utilização ou efetividade nas ações desenvolvidas pela Vigilância Ambiental.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

13.1 A presente aquisição poderá apresentar impactos ambientais caso os inseticidas, larvicidas e biolarvicidas sejam armazenados, manuseados, aplicados ou descartados de forma inadequada, considerando a natureza química e/ou biológica dos produtos, bem como a possibilidade de geração de embalagens contaminadas, sobras de produto e resíduos decorrentes das ações de controle ambiental.

13.2 Como medidas mitigadoras, os produtos deverão ser fornecidos em embalagens íntegras, lacradas, devidamente rotuladas, com prazo de validade adequado, acompanhados de bula, ficha técnica e FDS, quando cabível, contendo orientações de uso, armazenamento, transporte, diluição, aplicação, segurança ocupacional e destinação final ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3 A Administração deverá observar as recomendações técnicas constantes nos rótulos, bulas e documentos de segurança dos produtos, evitando aplicação desnecessária, desperdício, contaminação do solo, da água, da fauna, da flora e exposição indevida de servidores e da população. O uso dos produtos deverá ocorrer de forma controlada, apenas nas situações e locais tecnicamente indicados pelas equipes responsáveis da Vigilância Ambiental.

13.4 Quanto ao consumo de energia e de outros recursos, por se tratar de aquisição de insumos, não há consumo energético direto associado ao objeto. Entretanto, deverão ser priorizadas práticas de uso racional dos produtos, da água eventualmente utilizada para diluição e dos equipamentos de aplicação, evitando perdas, retrabalho e uso superior ao necessário.

13.5 No que se refere à logística reversa e à destinação de embalagens, a contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, bem como fornecer as orientações necessárias para devolução, recolhimento ou destinação final das embalagens vazias, embalagens contaminadas, produtos vencidos, avariados ou impróprios para uso, quando aplicável à natureza do produto fornecido.

13.6 Dessa forma, os possíveis impactos ambientais serão mitigados mediante exigência de produtos regularizados, documentação técnica adequada, armazenamento seguro, uso racional, aplicação conforme orientação técnica e destinação ambientalmente correta dos resíduos e embalagens gerados.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (CONCLUSÃO)

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

João Pinheiro, 09 de julho de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Rafael Roberto Alves
Equipe de Planejamento e Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão Responsável:

Patrícia Helena da Silva
Secretária Municipal de Saúde